

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.895, de 06 de maio de 1.991.

"Dispõe sobre a criação da "Guarda Mirim de Ferraz de Vasconcelos, aprova o Estatuto e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VAS CONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DE CRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada no Município de Ferraz de Vasconcelos, a "GUARDA MIRIM".

Parágrafo Único - A Guarda Mirim de Ferraz de Vasconcelos, estará adjunta a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - A Guarda Mirim de Ferraz de Vasconcelos, terá uma Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal; Um Conselho Fiscal, composto de três membros e uma Comissão de Seleção, composta de quatro elementos, que exercerão suas funções sem quaisquer remuneração ou ônus para a Prefeitura Municipal e/ou para a referida corporação.

ARTIGO 3º - A Guarda Mirim de Ferraz de Vasconcelos, será regida pelo estatuto seguinte:

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento.

Continua.....



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.895/91 - Fls.02.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTATUTO DA GUARDA MIRIM DE FERRAZ DE VASCONCELOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - DURAÇÃO - SEDE E FINS

ARTIGO 1º - A Guarda Mirim de Ferraz de Vasconcelos, entidade civil, que na execução do seu programa, não tem fins lucrativos, não faz distinção de raça, credo ou cor, com sede na cidade de Ferraz de Vasconcelos, e foro na Comarca de Poá, tem por objetivo o atendimento educacional do menor desassistido, através da prestação de serviços, bem como sua integração na Comunidade, baseando-se na educação recreação e trabalho bem orientados para alcançar a formação de seu caráter e personalidade dentro de padrões socialmente válidos, com tempo de duração indeterminado.

ARTIGO 2º - A Guarda Mirim de Ferraz de Vasconcelos, terá como finalidade:

a) congregar meninos de 11 a 15 anos incompletos, preparando-os para sua integração no meio social.

b) conjugar esforços com as obras congêneres da comunidade, objetivando a prevenção e a solução problemática do menor.

c) dar, ao menor, meios para uma formação integral e harmoniosa da personalidade, preparando-o para sua integração no meio social.

d) conjugar esforços com as obras congêneres da comunidade, objetivando a prevenção e a solução da problemática social do menor.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.895 - Fls.03.

§ 1º - O número de admitidos de que trata a letra "a", será fixado pela Diretoria.

§ 2º - Os candidatos serão submetidos a uma seleção e, após serem julgados aptos, serão admitidos, podendo então trabalhar sob responsabilidade concomitante de seus genitores ou responsáveis legais.

ARTIGO 3º - Para atender às suas finalidades, a Guarda Mirim de Ferraz de Vasconcelos, contará com pessoal remunerado pertencente à Prefeitura e Câmara Municipal e voluntários, ligados à Diretoria.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 4º - A Entidade será mantida com recursos de doações e contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Constitui ainda recursos da entidade:

a) O produto de promoções realizadas pela entidade, bem como quaisquer atos sociais ou recreativos.

b) Taxa de até 10% a ser descontada de "Bolsas de Estudos", doadas por sócios colaboradores, revertendo a mesma em favor do próprio menor.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 5º - O patrimônio da Guarda Mirim de Ferraz de Vasconcelos, será constituído por todos os bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza que a en

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.895/91 - Fls.04.

entidade possua ou venha a possuir através de doações ,
promoções ou aquisições, sempre devidamente vistas
e escrituradas em livro próprio.

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS

ARTIGO 6º - São as seguintes as categori
rias de Sócios:

a) **Fundadores:** aqueles que as
sinarem a Ata de fundação;

b) **Beneméritos:** as pessoas físi
cas ou jurídicas que tiverem prestação relevantes serviç
os à entidade ou contribuído de uma só vez, com doaç
ões expressivas assim consideradas pela Diretoria.

c) **Honorários:** os que, estranhos
ou não ao quadro, prestarem relevantes serviços à Enti
dade.

d) **Colaboradores:** os que fizerem
mensalmente, qualquer contribuição em dinheiro à Enti
dade.

Parágrafo Único - A concessão de títul
os de sócios será feita pela
Diretoria.

ARTIGO 7º - Os sócios não respondem nem
mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - São órgãos constituídos da
Guarda Mirim de Ferraz de Vasconcelos:

Continua.....



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.895/91 - Fls.05.

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Comissão de Seleção;

ARTIGO 9º -As atividades dos Diretores e Conselheiros, serão exercidas sem remuneração e quais quer ônus à Entidade ou à Prefeitura Municipal, nomeados através de Portaria, pelo Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 10 - Diretoria é o órgão executivo da Guarda Mirim de Ferraz de Vasconcelos, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal, para mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único - É facultada, à Diretoria, a criação de outros cargos executivos, bem como órgãos técnicos e/ou de planejamento, composto de sócios ou elementos estranhos visando plena consecução dos objetivos sociais da Guarda Mirim de Ferraz de Vasconcelos.

ARTIGO 11 - À Diretoria compete:

- a) elaborar e executar o plano de ação para cada exercício
- b) preparar o relatório de suas atividades e prestação de contas anuais, a fim de submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal.
- c) reformar os estatutos e solicitar ao Prefeito Municipal, a oficialização do ato.
- d) decidir sobre os casos de exclusão de qualquer sócio "colaborador".

Continua.....



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.895/91 - Fls.06.

e) elaborar o Regimento Interno e zelar pelo seu fiel cumprimento.

f) submeter à aprovação do Conselho Fiscal e demais órgãos técnicos e/ou de planejamento, os assuntos relativos à participação de campanhas e os relativos à aquisição com reformas, ou alienação de bens imóveis.

g) decidir sobre as admissões, licenças e exclusão de quaisquer guardas mirins.

h) propor a concessão de títulos de sócios beneméritos.

i) cumprir e fazer cumprir este estatuto, resolvendo dentro da esfera de suas atribuições casos omissos.

§ 1º - A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou por três diretores no mínimo.

§ 2º - Importará em renúncia tácita de mandato a ausência injustificada de qualquer diretor a três reuniões consecutivas da Diretoria.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

ARTIGO 12 - Compete ao Presidente:

a) submeter à apreciação da Diretoria a criação de cargos técnicos ou de planejamento na forma prevista no parágrafo único do artigo 10 deste Estatuto.

b) representar a Entidade em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes.

c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, assinando com o Secretário, as respectivas atas;

Continua....



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.895/91 - Fls.07.

d) despachar o expediente, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da entidade e as sinar as correspondências juntamente com o Secretário.

e) visar contas, autorizar paga mentos e despesas, assinando com o tesoureiro, cheques ou documentos relativos às operações bancárias, bem co mo os recibos de subvenções ou doações feitas à Entidade.

f) orientar e superintender o pla no de ação elaborado para cada exercício, em colaboração com os demais diretores e os fgãos técnicos ou de plane jamento que venham a ser criados.

g) apreciar e resolver, em casos de urgência assuntos de competência da Diretoria "ad refe rendum" desta, na primeira reunião após a deliberação pre sidencial a ser referendada.

h) nomear os dirigentes ou enca regados dos órgãos técnicos ou de planejamento que ve nham a ser criados.

ARTIGO 13 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente.
- b) substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 14 - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) lavrar as atas das reuniões de Diretoria, após secretariá-las;
- c) superintender todo o serviço da Secretaria, assinando, com o Presidente, a correspon dência e mantendo sob sua guarda e em boa ordem toda a documentação da entidade e o fichário dos sócios;
- d) preparar ao final de cada exer cício o relatório e a prestação de contas previstas no artigo 11, alínea "b" deste Estatuto.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.895/91 - Fls.08.

ARTIGO 15 - Compete ao Tesoureiro:

a) organizar a escrituração contábil da Entidade, apresentando, bimestralmente, à Diretoria o balancete do bimestre anterior e o balanço anual ao final de cada exercício, assinado por ele e pela imprensa local.

b) promover a arrecadação da entidade, mediante o recebimento de dinheiro, valores e documentos de caixa, providenciando, ainda, a execução de todas as cobranças;

c) efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas, sempre mediante a emissão de cheques assinados também pelo Presidente;

d) assinar com o Presidente cheques e demais documentos relativos às operações bancárias, além de recibos relativos à doações, subvenções e auxílios feitos a favor da entidade;

e) manter a boa ordem dos documentos que lhe forem confiados;

f) depositar todo e qualquer numerário pertencente à Guarda Mirim, através de conta bancária em nome da entidade e que deverá ser movimentada por ele e pelo Presidente.

g) fornecer, ao Secretário, com a necessária antecedência, as contas e os demais elementos destinados à elaboração do relatório e da prestação de contas anuais.

ARTIGO 16 - Compete ao Vogal:

a) substituir o secretário nas faltas e impedimentos;

b) o vogal sempre terá parte nas deliberações da Diretoria, com voz e voto, sendo contado para efeito de "quorum".

Continua..



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.895/91 - Fls. 09.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17 - O conselho Fiscal, é órgão con-
trolador da Receita e Despesa da Guarda Mirim de Ferraz de
Vasconcelos, sendo constituído de três membros indicados
pela Diretoria Executiva, nomeados pelo Chefe do Execu-
tivo, e empossados na na mesma ocasião da Diretoria Execu-
tiva, para um mandato de um ano, sendo permitida a recon-
dução.

ARTIGO 18 - ao Conselho Fiscal, compete a
preciar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Exe-
cutiva, nos relatórios anuais, devendo, outrossim, proce-
der exames nos livros da entidade.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

ARTIGO 19 - A Comissão de Seleção é o or-
gão que promoverá a triagem dos inscritos à Guarda Mirim,
e a seleção daqueles que são considerados aspirantes e
conduzidos ao treinamento para futura colocação.

§ 1º - A Comissão de Seleção será
designada ou dispensada atra-
vés de Portaria do Prefeito Mu-
nicipal.

§ 2º - O número de aspirantes a ser
selecionado, será determinado
pela Diretoria Executiva.

§ 3º - A seleção será feita de acor-
do com critérios básicos con-
tidos no Regimento Interno da
Guarda Mirim de Ferraz de Vas-
concelos.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.895/91 - Fls.10.

ARTIGO 20 - No caso de vacância em cargo de Diretoria e da Comissão de Seleção, caberá sua substituição ao prefeito Municipal, por indicação da Diretoria Executiva, em cargo de Conselheiro Fiscal, caberá sua substituição à Diretoria Executiva, homologado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 21 - Consignadas suas funções em Regimento Interno, haverá, como elemento de apoio da Guarda Mirim, um Coordenador ligado à Prefeitura Municipal ou à Câmara.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22 - As deliberações da Diretoria Executiva, serão tomadas por decisão, que deverá conter, no mínimo, os votos da metade mais um, de seus membros presentes à reunião.

ARTIGO 23 - As atribuições do pessoal admitido, voluntário ou não, serão previstas no Regimento Interno e nos planos de atuação da Entidade.

ARTIGO 24 - A Guarda Mirim de Ferraz de Vasconcelos não terá fins lucrativos, não distribuirá dividendos, bonificações ou vantagens pecuniárias de qualquer espécie, a seus sócios, nem a seus conselheiros ou diretores, cujos cargos serão exercidos gratuitamente.

ARTIGO 25 - Considerar-se-á dissolvida a entidade:

a) por deliberação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Seleção, tomada através de 2/3 (dois terços) de votos em reunião especialmente convocada para tal fim.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.895/91 - Fls. 11

b) dissolvida a entidade, o seu patrimônio será vendido em hasta pública, a ser, para esse fim, realizada, e, saldados os seus compromissos, o remanescente será doado em ato público, à instituição de amparo ao menor, sediada de preferência em Ferraz de Vasconcelos e devidamente credenciada.

c) dissolvida a entidade, composta por este Estatuto, e havendo entidade em Ferraz de Vasconcelos interessada em dar continuidade aos seus objetivos, deverá a Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para tal fim, estudar e propor a passagem para a mesma. Neste ato, os bens móveis e imóveis saldo existente e dívidas que por ventura forem executadas, serão entregues à Guarda Mirim, formada por através de solenidade pública, podendo estes Estatutos serem reformados no que se refere a Administração e demais disposições, pela Diretoria Executiva a ser empossada pela nova entidade dirigente.

§ 1º - Aprovado os novos Estatutos, serão estes registrados, ficando, automaticamente, sem efeito os anteriores.

§ 2º - Em caso de dissolução ou passagem da Guarda Mirim de Ferraz de Vasconcelos, para outra entidade, após a sua aprovação pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Seleção da Guarda Mirim de Ferraz de Vasconcelos, a mesma deverá ser referendada pelo Prefeito Municipal, o qual baixará Portaria extinguindo as funções dos membros atuais da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Seleção da Guarda Mirim.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.895/91 - Fls. 12

ARTIGO 26 - Os Pavilhões: Nacional, Paulista e de Ferraz de Vasconcelos, serão hasteados, na sede, nos dias feriados, festivos e de luto oficial.

ARTIGO 27 - Os Regulamentos Internos que se forem tornando necessários serão formulados pela Diretoria Executiva e baixados pelo Presidente, após serem devidamente aprovados e registrados em Ata.

ARTIGO 28 - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, serão membros atuantes da Guarda Mirim de Ferraz de Vasconcelos, podendo participar das reunições da Diretoria, com direito à palavra.

ARTIGO 29 - Consignada as funções em Regimento Interno, haverá, como elemento de apoio da Guarda Mirim, um Coordenador ligado a Prefeitura Municipal ou Câmara, podendo participar das reuniões da Diretoria e da Comissão de Seleção, com direito a palavra.

ARTIGO 30 - O Balanço Anual será sempre ao término do ano civil em curso.

ARTIGO 31 - Ao término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será feito um balanço do período que mediar entre o último balanço anual e da data da posse da nova Diretoria,

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 32 - O número de admitidos no que se refere o artigo 2º, letra "d" §1º deste Estatuto , para a primeira turma a ser constituída, fica a critério da Prefeitura Municipal, a ser referendada pela Diretoria da Guarda Mirim na primeira reunião, após a posse e exercício dos membros.

Continua.....



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 1.895/91 - Fis.13.


CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÃO FINAL

ARTIGO 33 - Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pelo prefeito Municipal, ouvida a Diretoria Executiva, observadas as disposições contidas na letra "i" do artigo 11 do presente Estatuto.

Ferraz de Vasconcelos, 06 de maio de 1.991.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Edictais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

b.